

APRESENTAÇÃO

Este informativo sobre Ações Coletivas, em seu 2º ano e 10ª edição, contempla os meses de **julho e agosto de 2026**. Nessa edição, o texto de abertura trata da legitimidade *ad causam* dos sindicatos e da questão afetada no IRR 27 do TST.

Márcia Zani de Azevedo

Assessora da Assessoria de Uniformização Jurisprudencial

Nataniel Soares Medeiros

Coordenador da Coordenadoria de Gerenciamento Precedentes e Ações Coletivas

Além da legitimidade *ad causam* dos sindicatos: o que o IRR 27 ainda precisa decidir

No último dia 12 de agosto, o TST proferiu decisão determinando que os recursos de revista interpostos em processos que versem sobre as questões jurídicas afetadas no Tema nº 27 não sejam suspensos nos Tribunais Regionais, inclusive em exame de juízo de admissibilidade de Recurso de Revista. O IRR 27 submete a julgamento a seguinte questão jurídica:

1. *O Sindicato possui legitimidade para defender, na fase de conhecimento ou execução, direitos inerentes aos integrantes da categoria que representa em ação individual, coletiva ou ação civil pública?*
2. *A quantificação e/ou individualização dos direitos devidos a cada substituído afasta a legitimidade sindical?*[1]

A respeito da legitimidade do sindicato para defesa dos interesses dos integrantes da categoria que representa, no ano de 1993 o TST havia consolidado entendimento, por meio da Súmula 310, impondo ao Sindicato, entre outras limitações, a exigência da apresentação de rol de substituídos para reconhecimento da sua legitimidade para ajuizar ação coletiva em representação à categoria.

De outro lado, o STF, ao interpretar o art. 8º, III, da CF, reconhecia a legitimidade *ad causam* do sindicato para atuar na defesa dos direitos e interesses das categorias profissionais de modo amplo, de forma reiterada, vindo a reafirmar a sua jurisprudência por meio do Tema nº 823 da Repercussão Geral: *Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos*. [2]

O TST, atento ao entendimento adotado pela Corte Superior, reviu seu posicionamento e promoveu o cancelamento da Súmula 310, mesmo antes da fixação da referida tese pelo STF. Nestes termos, a jurisprudência do TST é no sentido de que não se exige a comprovação da condição de associados dos empregados substituídos, nem a individualização destes pelo Sindicato (apresentação do rol de substituídos), para configuração da sua legitimidade *ad causam*.

Depreende-se que com a afetação da questão, por meio do IRR 27, o TST busca definir a extensão, os contornos operacionais e os limites práticos da ampla legitimidade de representação conferida aos sindicatos. Com efeito, a realidade processual nos apresentou novas demandas, de forma que sobre as questões a serem decididas no IRR 27 ainda recaem divergências que precisam ser pacificadas, como, por exemplo, a legitimidade dos sindicatos para propor Ação Civil Pública; e no caso de o direito devido a cada substituído precisar de quantificação e/ou individualização, temas bem recorrentes neste Tribunal Regional.

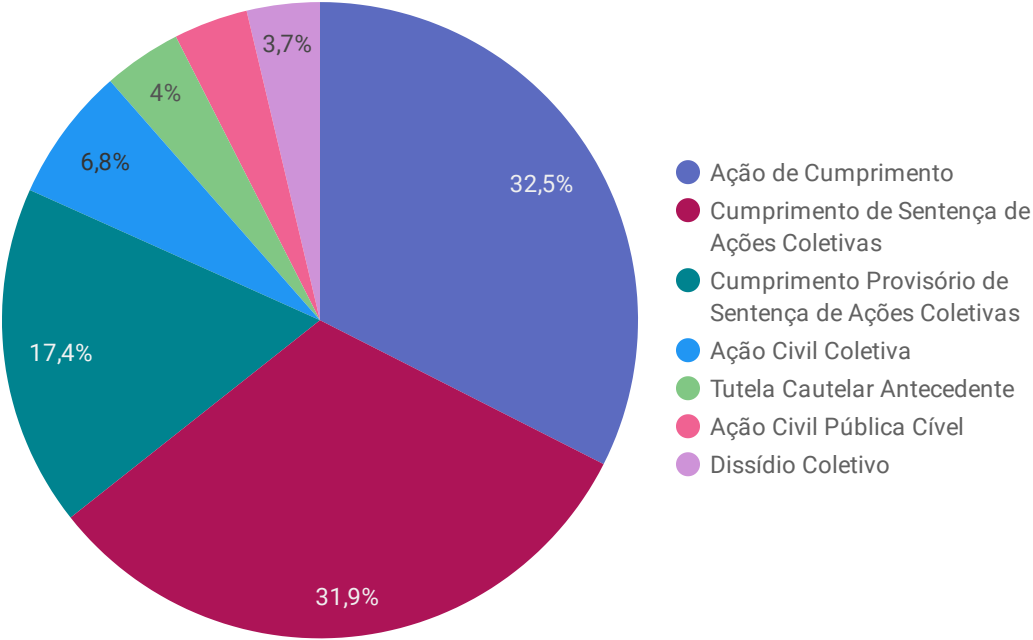
[1] IRR 27 - TST-RR-2061-71.2019.5.09.0653.

[2] Trânsito em julgado em 11/08/2015

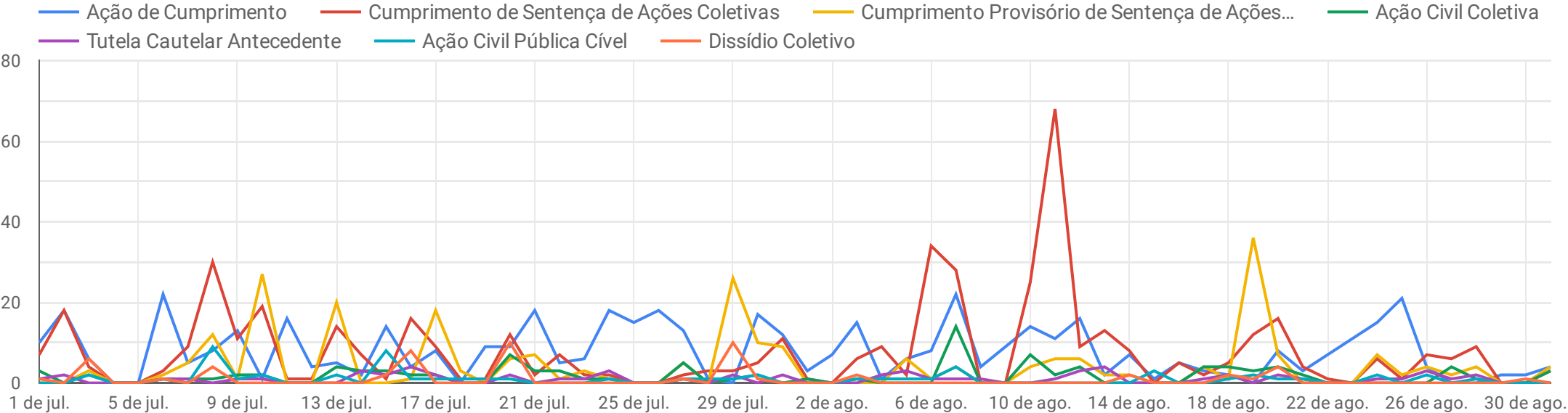
FLUXO DE AJUIZAMENTO

Ações ajuizadas no bimestre (de 01/07/2026 a 31/08/2026)

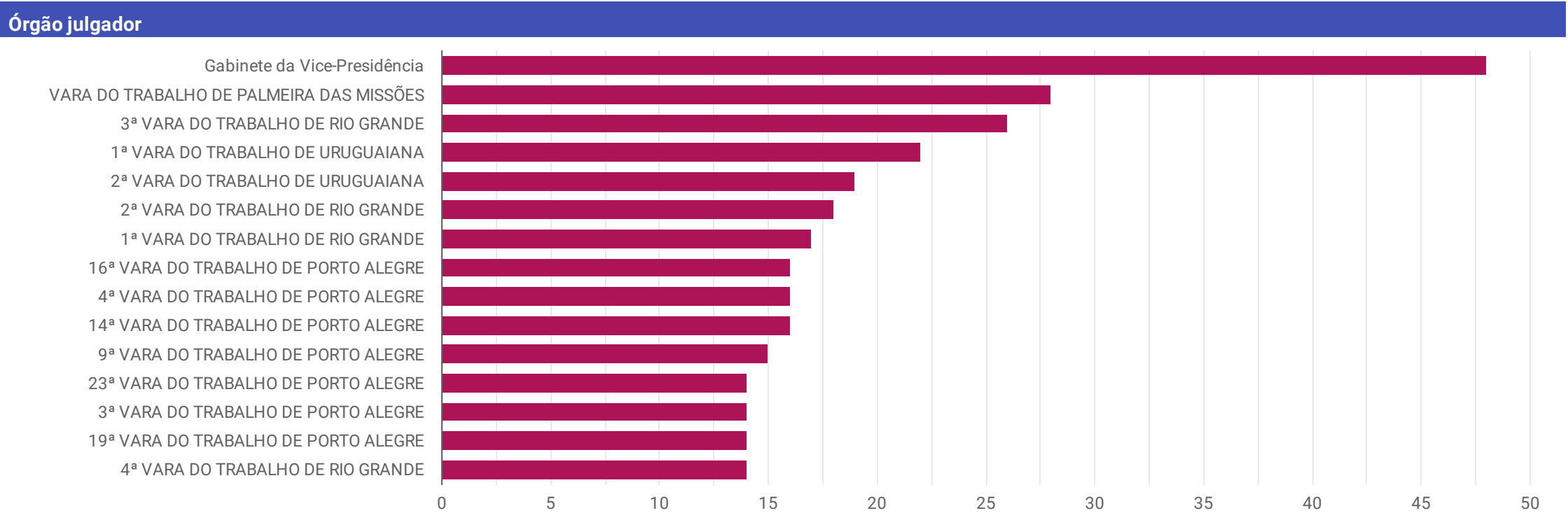
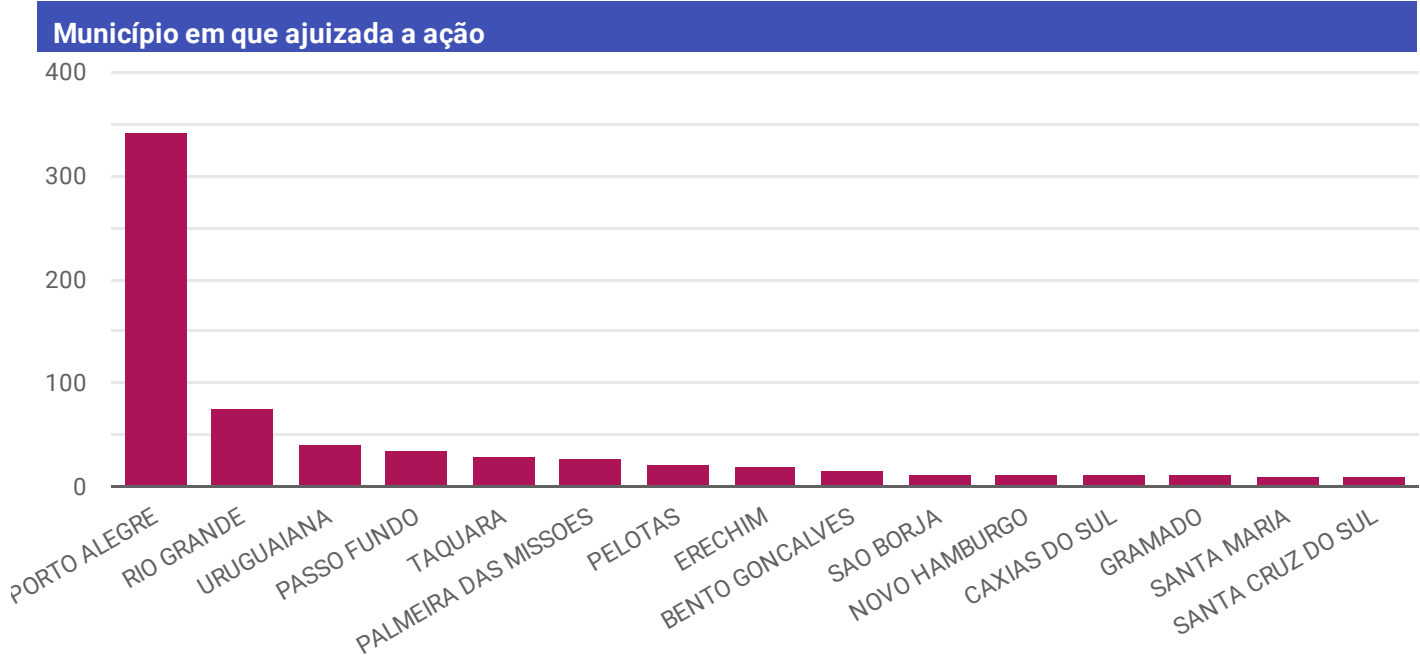
1.	Ação de Cumprimento	490
2.	Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	481
3.	Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas	262
4.	Ação Civil Coletiva	103
5.	Tutela Cautelar Antecedente	60
6.	Ação Civil Pública Cível	57
7.	Dissídio Coletivo	56
Total geral		1.509



Fluxo de ajuizamento no bimestre (de 01/07/2026 a 31/08/2026)



Ajuizamentos entre 01/07/2026 e 31/07/2026		
1.	Tutela Cautelar Antecedente	30
2.	Ação Civil Pública Cível	36
3.	Dissídio Coletivo	44
4.	Ação Civil Coletiva	49
5.	Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coleti...	160
6.	Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	201
7.	Ação de Cumprimento	277
Total geral		797



A **Ação Civil Pública** tem por objetivo a proteção dos direitos/interesses coletivos *lato sensu*: **difusos, coletivos (stricto sensu) e individuais homogêneos**.

Além do Ministério Público (art. 129, III, da CF), são legitimados a propô-la a Defensoria Pública, entes estatais, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações (na qual se incluem os sindicatos).

Objetiva a tutela preventiva, inibitória ou reparatória de danos causados ao meio ambiente do trabalho; à garantia de emprego na hipótese de demissão em massa; à observância das normas de segurança e de prevenção de acidentes de trabalho; à prevenção de condutas discriminatórias na admissão ao trabalho; entre outros.

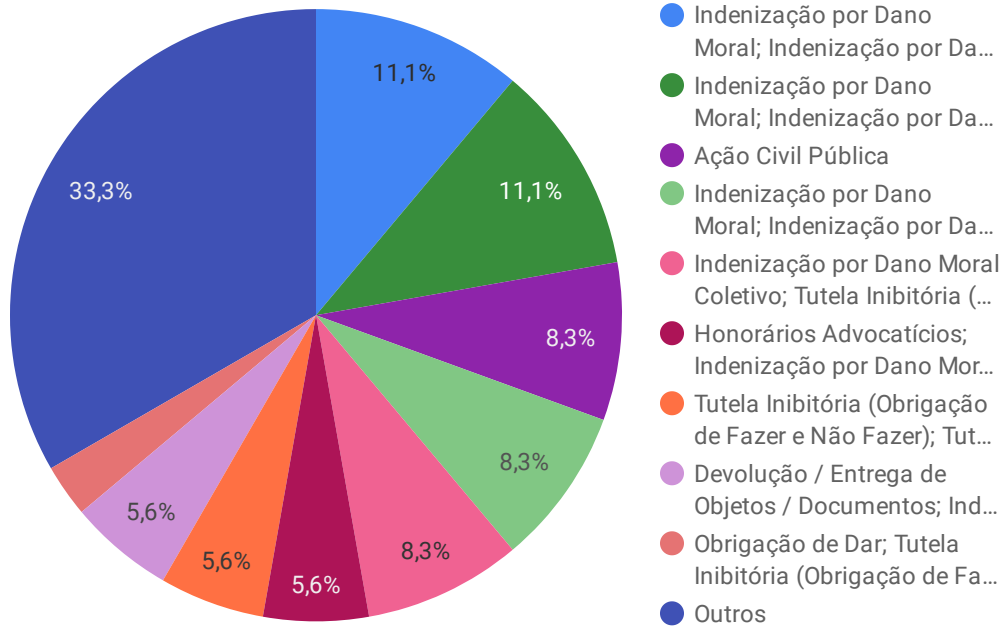
DESTAQUE

TRABALHO NOTURNO DE ADOLESCENTES

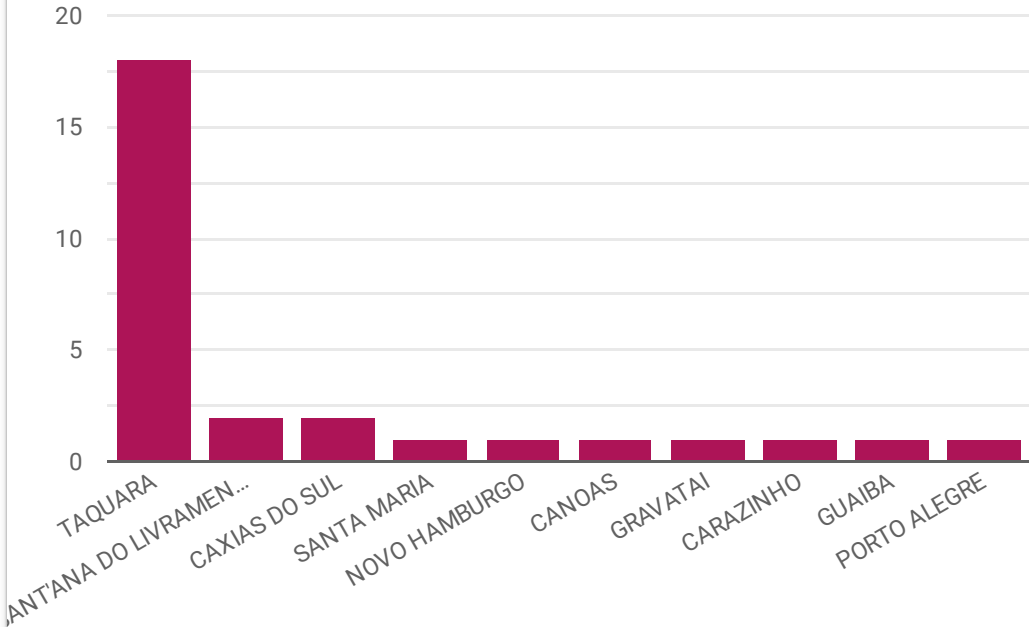
O Ministério Público do Trabalho ajuizou Ação Civil Pública em face de Casa Lugano Ltda (0020892-94.2026.5.04.0352) alegando que, após a instauração de procedimento preliminar, constatou que a ré submeteu adolescentes de 17 anos a trabalho noturno em ao menos 71 oportunidades, no período de julho a novembro de 2025. Refere que tentou solucionar a questão extrajudicialmente, por meio de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), mas a ré não respondeu às suas notificações, além de não apresentar a documentação solicitada.

Busca o deferimento de tutela provisória de urgência para determinar que a ré [a] se abstenha de admitir, contratar ou manter trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, penoso, sob pena de multa; e [b] se abstenha de admitir, contratar ou manter trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. No mérito, postula a confirmação da tutela de urgência e o pagamento de indenização por dano moral coletivo.

Matéria



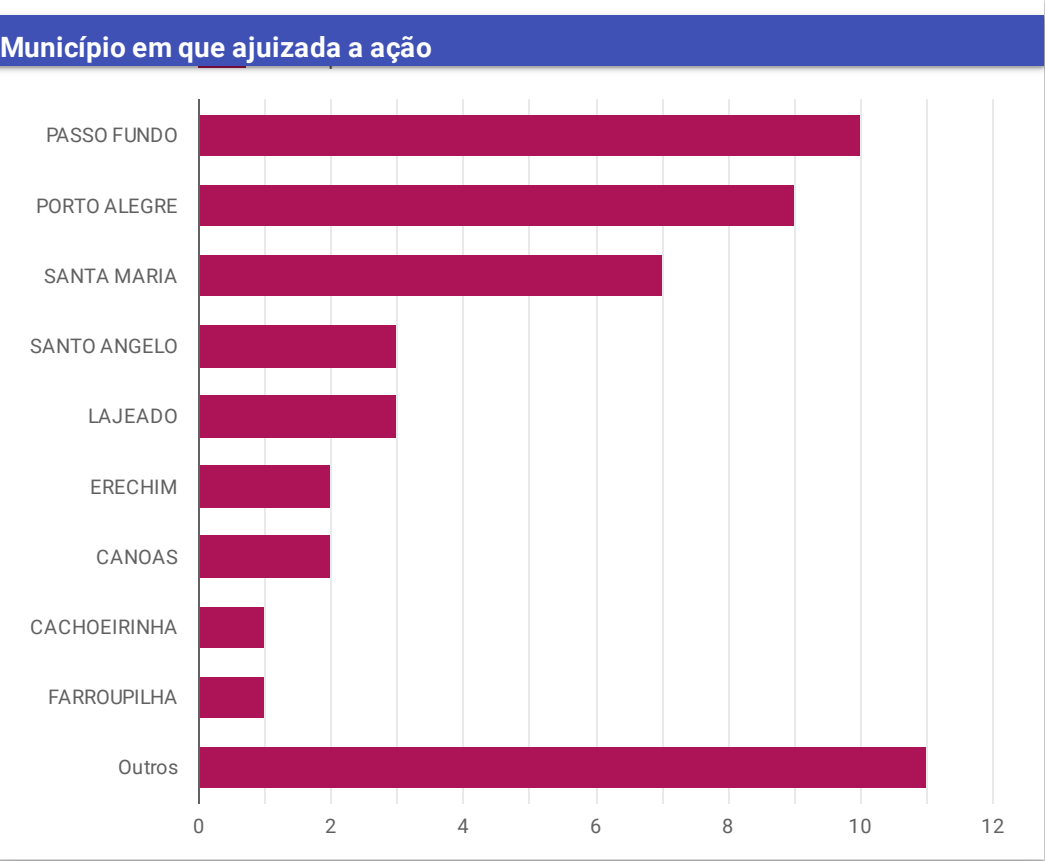
Município em que ajuizada a ação



A Ação Civil Coletiva busca a defesa de direitos/interesses individuais homogêneos e deve ser exercida para tutelar o conjunto desses interesses de origem comum (art. 81, III, da Lei nº 8.078/1990).

Destina-se especificamente à defesa de direitos/interesses individuais homogêneos. Tem natureza condenatória e visa ressarcir às vítimas os danos sofridos, estes de origem comum.

A sentença produz coisa julgada genérica, remetendo à fase de liquidação a individualização do quantum debeatur de acordo com a situação funcional de cada empregado beneficiado pela tutela jurisdicional.



As cinco entidades que mais ajuizaram ACC em Julho/2026		
1.	SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS	8
2.	SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA,TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET,TRAB EMP EST ROD,TRAB EMPTRANS ESC,TRAB DIF PF	6
3.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS	6
4.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA	4
5.	SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI	3
Total geral		49

DESTAQUE

MONITORAMENTO PERMANENTE

O SINDISAÚDE/RS ajuizou Ação Civil Coletiva em face do Grupo Hospitalar Conceição (0020751-40.2026.5.04.0008) em substituição aos empregados da ré que exercem atividade de vigilante, lotados no setor de segurança de todos os hospitais integrantes do Grupo. Alega que os vigilantes vêm sendo submetidos a monitoramento permanente por meio de gravações realizadas pelos rádios comunicadores utilizados no exercício de suas atividades, sem sua autorização, com manifesta violação à intimidade e privacidade. Informa o encaminhamento de notificação extrajudicial à ré, solicitando esclarecimentos e que, em resposta confirmou a utilização da plataforma *Dispatch Inrico*, acrescentando que o sistema permite a abertura de canais de comunicação, a escuta em tempo real das comunicações e o gerenciamento das operações realizadas pelos rádios comunicadores, ponderando que a ferramenta seria utilizada para fins de coordenação das atividades e de segurança operacional. Entende o autor que essa prática lesiona direitos fundamentais dos substituídos, além de extrapolar os limites do poder diretivo.

Postula [a] seja declarada ilícita a prática de monitoramento permanente dos trabalhadores, por meio dos radiocomunicadores utilizados no exercício das atividades; [b] o pagamento de indenização por danos morais; [c] seja determinada a cessação imediata da prática de monitoramento.

DESTAQUE**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO PERÍODO DE PANDEMIA POR COVID-19**

Em 01/04/2023 o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Rio Grande do Sul ajuizou Ação Civil Coletiva em face do Município de União da Serra (0020169-24.2023.5.04.0791) buscando a condenação do réu ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo aos substituídos - Agentes Comunitários de Saúde -, em parcelas vencidas e vincendas (implementação em folha), a contar de março de 2020.

Na petição inicial, o sindicato-autor alega que os ACS atuaram na linha de frente de enfrentamento à COVID-19, atuando nos Postos de Saúde ou Postos de Vacinação, tanto no auxílio à vacinação, como na triagem da população, mantendo contato direto com pessoas sintomáticas.

A ação foi julgada improcedente, decisão mantida em sede de recurso ordinário. Segundo o acórdão proferido pela 7ª Turma do TRT4, o laudo pericial foi conclusivo quanto ao fato de os substituídos não terem mantido contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, nas suas atividades rotineiras, durante o período da pandemia do Covid-19, requisito essencial para o enquadramento de suas atividades como insalubres em grau máximo, nos termos do Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.

Inconformado, o Sindicato interpôs Recurso de Revista. Em 25/06/2026, a 8ª Turma do TST deu provimento ao recurso para, relativamente ao período compreendido entre 20/3/2020 (início de vigência da Portaria MS nº 454/2020) e 22/5/2022 (início de vigência da Portaria GM/MS nº 913/2022), condenar o réu a pagar aos substituídos diferenças a título de adicional de insalubridade e reflexos. O Relator, Ministro Sérgio Pinto Martins, registra a alteração do entendimento da Turma, bem como que ficou vencido, e transcreve dos fundamentos consignados na ementa do RR-571-39.2024.5.08.0015:

[...] II. A excepcionalidade sanitária e o risco provável de contaminação no período da pandemia do COVID-19 exigem uma releitura do Anexo 14 da NR-15 à luz da jurisprudência desta Corte Superior. A pandemia da COVID-19, oficialmente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em março de 2020, constituiu um dos maiores desafios sanitários da era contemporânea, não apenas pela sua elevada taxa de transmissão, mas também pela profunda reconfiguração que impôs às dinâmicas sociais, institucionais e laborais. A velocidade da disseminação do vírus SARS-CoV-2, aliada à elevada circulação comunitária, transformou o ambiente de trabalho - especialmente na área da saúde - em espaço de risco acentuado e permanente exposição biológica, exigindo uma releitura jurídica dos institutos tradicionais de proteção ao trabalhador. Nesse horizonte, os profissionais da saúde, entre os quais se inserem os agentes comunitários de saúde, ocuparam posição central na contenção da crise sanitária. Diferentemente de outros segmentos da força de trabalho, esses profissionais não puderam se valer das estratégias de isolamento social recomendadas pelas autoridades sanitárias, uma vez que a continuidade dos serviços públicos de saúde exigia atuação presencial, contato direto com a população e circulação em ambientes de elevado risco epidemiológico. A pandemia, assim, não apenas ampliou quantitativamente os riscos já inerentes à atividade, como os transformou qualitativamente, convertendo o contato com agentes biológicos em situação de probabilidade extrema e objetiva de contaminação. [...]

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

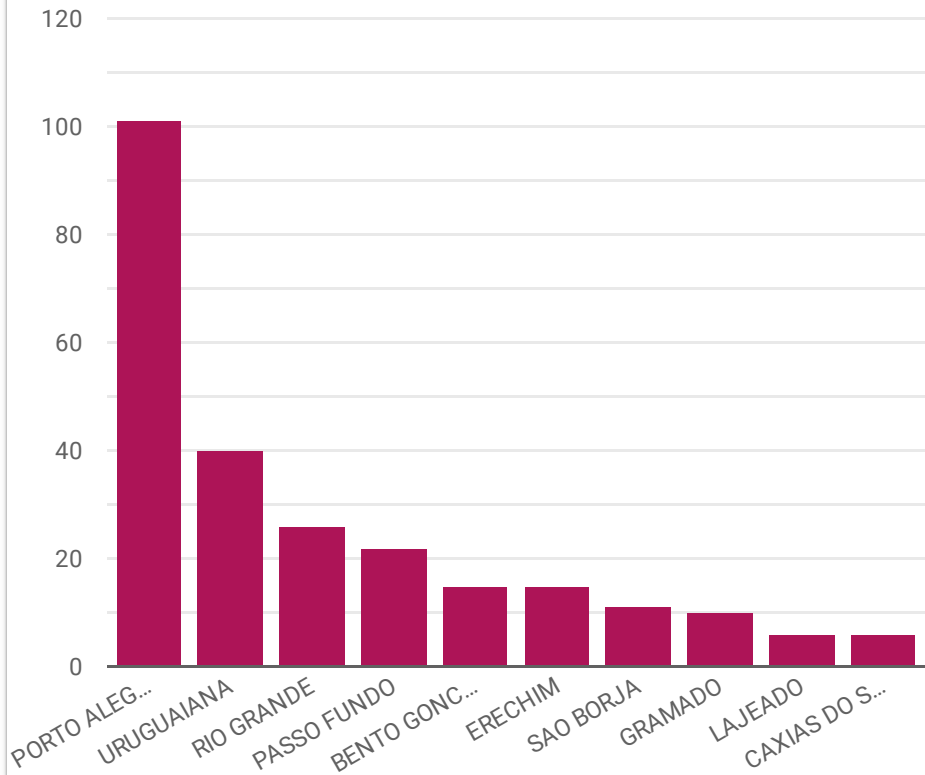
Julho/2026

Em razão da sua natureza constitutivo-normativa, a **sentença normativa** não é suscetível de execução, mas sim de **cumprimento**. Da mesma forma, por terem sido objeto de negociação coletiva, as **convenções** e os **acordos coletivos** seguem o mesmo raciocínio.

No caso de inobservância, pelo empregador, de qualquer direito previsto em sentença normativa (art. 872 da CLT), em acordo coletivo ou em convenção coletiva (Súmula 286 do TST), a **Ação de Cumprimento** é o meio adequado para buscar o seu cumprimento.

As entidades sindicais (sindicatos, federações e confederações) detêm a legitimidade ativa para propor a ação, na qualidade de substituto processual.

Município em que ajuizada a ação



Polo ativo		
1.	SINDICATO NACIONAL DE COMISSARIAS DE DESPACHOS, AGENTES TRANSITARIOS E INTERMED. D...	143
2.	SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE	26
3.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO	21
4.	FED TRABAL EMPR ASSEIO CONSER LIMP URBA AMBIEN A VERDES, ZELADORIA,SERV TERCEIRIZAD...	16
5.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRO...	15
6.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM	15
7.	SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO	9
8.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES	6
9.	SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E...	6
10.	SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA	3
11.	SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE P ALEGRE	2
12.	LUIZ CARLOS DA SILVA*	1
13.	SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS	1
14.	MAICON DOUGLAS DA SILVA FERRARI*	1
15.	SIND DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DE PEL	1
16.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO R...	1
17.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERV,SERV.TERCEIR.LI URBANA,A...	1
18.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE IJUI E REGIAO	1
19.	SINDICATO DOS TRABALH EM ADMINISTRACAO ESCOLAR NO RS	1
20.	FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRAN...	1
21.	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL	1
22.	SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL	1
23.	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E OLARIAS DE FARROUPILHA	1
24.	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, ZELADORIA E LIMPEZA...	1
25.	DINIS IZABEL GRZELAK*	1
Total geral		277

*ações individuais, equivocadamente autuadas como Ação de Cumprimento

Tratando-se de **direito individual homogêneo**, a execução da sentença proferida em ação coletiva pode ser promovida pelo autor da própria ação coletiva, em prol de **todos os substituídos**, ou por cada substituído, **individualmente**.

Nesse último caso, a ação cabível é o **Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva (CSAC)**. A demanda inicia na fase de liquidação, quando for necessária a definição do valor devido àquele substituído; ou na fase de execução, caso já tenha sido definido o valor devido a cada substituído.

DESTAQUE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Ação Civil Coletiva (ACC) com maior número de Cumprimentos de Sentença de Ação Coletiva (CSAC) ajuizados foi a de nº 0020310-17.2023.5.04.0541, com 26 ajuizamentos.

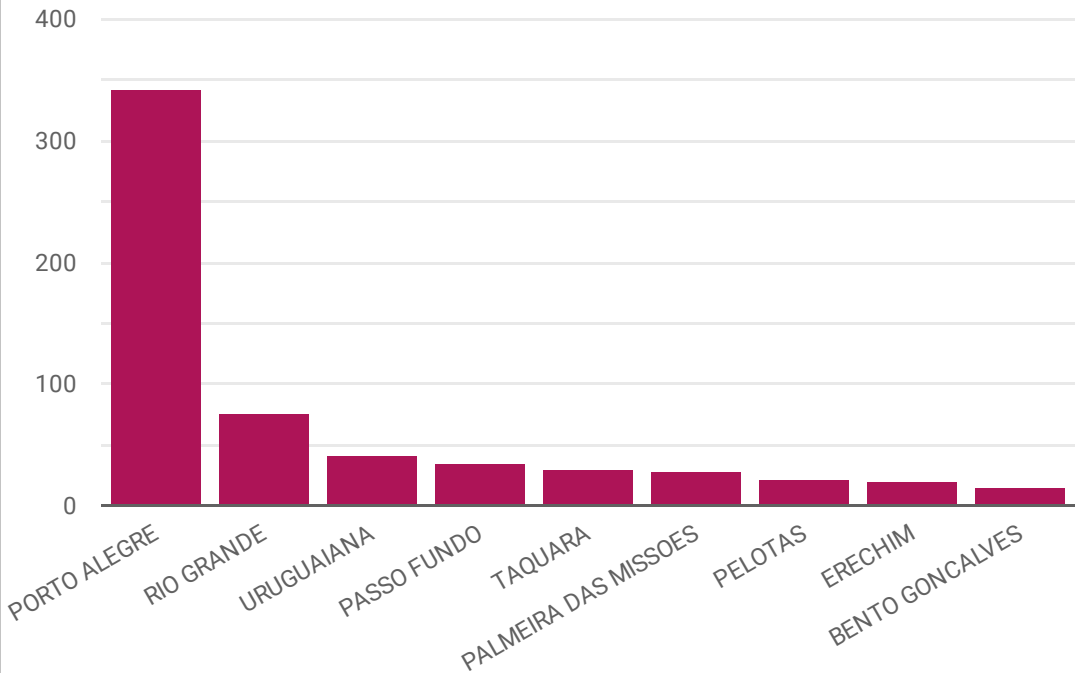
Trata-se de ACC ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e em Cooperativas, Agroindústrias e Assalariados Rurais de Carazinho em face da Cooperativa Central Autora Alimentos, alegando que os substituídos trabalham expostos aos mais variados agentes nocivos, sem receber o pagamento do adicional devido.

Postulou o pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade. A ação foi julgada parcialmente procedente para condenar a ré a pagar adicional de insalubridade aos substituídos, conforme graus e setores descritos na fundamentação.

As partes interpuseram Recurso Ordinário e a 11ª Turma do TRT4 deu parcial provimento aos recursos para excluir o enquadramento de insalubridade por exposição à umidade no Setor de Abate e no Setor de Miúdos Internos e majorar os honorários sucumbenciais para 15%.

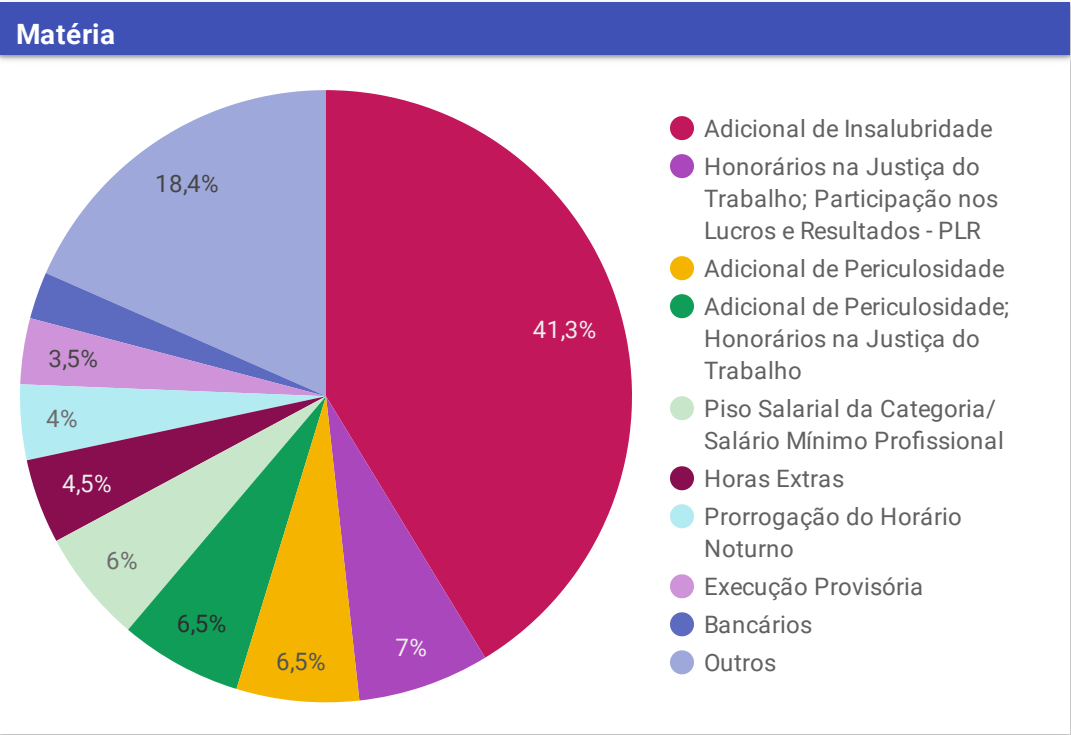
A decisão transitou em julgado em 08/04/2025.

Município em que ajuizada a ação



As 10 Ações Civas Coletivas com maior número de cumprimento de sentença ajuizado

1.	0020310-17.2023.5.04.0541	26
2.	0021272-43.2016.5.04.0005	19
3.	0020589-69.2017.5.04.0005	15
4.	0020541-97.2023.5.04.0103	15
5.	0020806-05.2024.5.04.0123	12
6.	0020428-23.2022.5.04.0122	8
7.	0020603-33.2015.5.04.0002	8
8.	0020386-24.2022.5.04.0752	7
9.	0021076-89.2015.5.04.0011	6
10.	0020854-04.2023.5.04.0121	6
Total geral		201



Os 10 mais demandados em CSAC		
1.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	42
2.	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	26
3.	ESTALEIROS DO BRASIL LTDA	22
4.	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	20
5.	MANTAPAR HOTEIS LTDA	15
6.	MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A	13
7.	ALB MARINERS APOIO MARITIMO E PORTUARIO LTDA; LAGOA PILOTS SERVICOS DE PRATICAGEM LTDA	12
8.	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	9
9.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9
10.	ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC	8
Total geral		201

DESTAQUE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BANCÁRIO

A ACC nº 0021272-43.2016.5.04.0005 embasa o ajuizamento de 19 CSAC.

Trata-se de ACC ajuizada em 23/08/2016 pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região contra o Banco Santander Brasil, alegando que a agência localizada na Rua Siqueira Campos, 1125, em Porto Alegre, possui gerador próprio instalado no subsolo, contendo dois tanques de óleo diesel com capacidade de 250 litros cada, entendendo ser devido o pagamento de adicional de periculosidade aos empregados que trabalham naquele prédio.

O laudo pericial concluiu pela inexistência de insalubridade nas atividades exercidas pelos substituídos. A sentença acolheu a conclusão pericial e julgou improcedente a ação.

O Sindicato interpôs Recurso Ordinário e a 1ª Turma do TRT4, por maioria, deu parcial provimento ao recurso para condenar o réu ao pagamento de adicional de periculosidade aos substituídos, até maio de 2025.

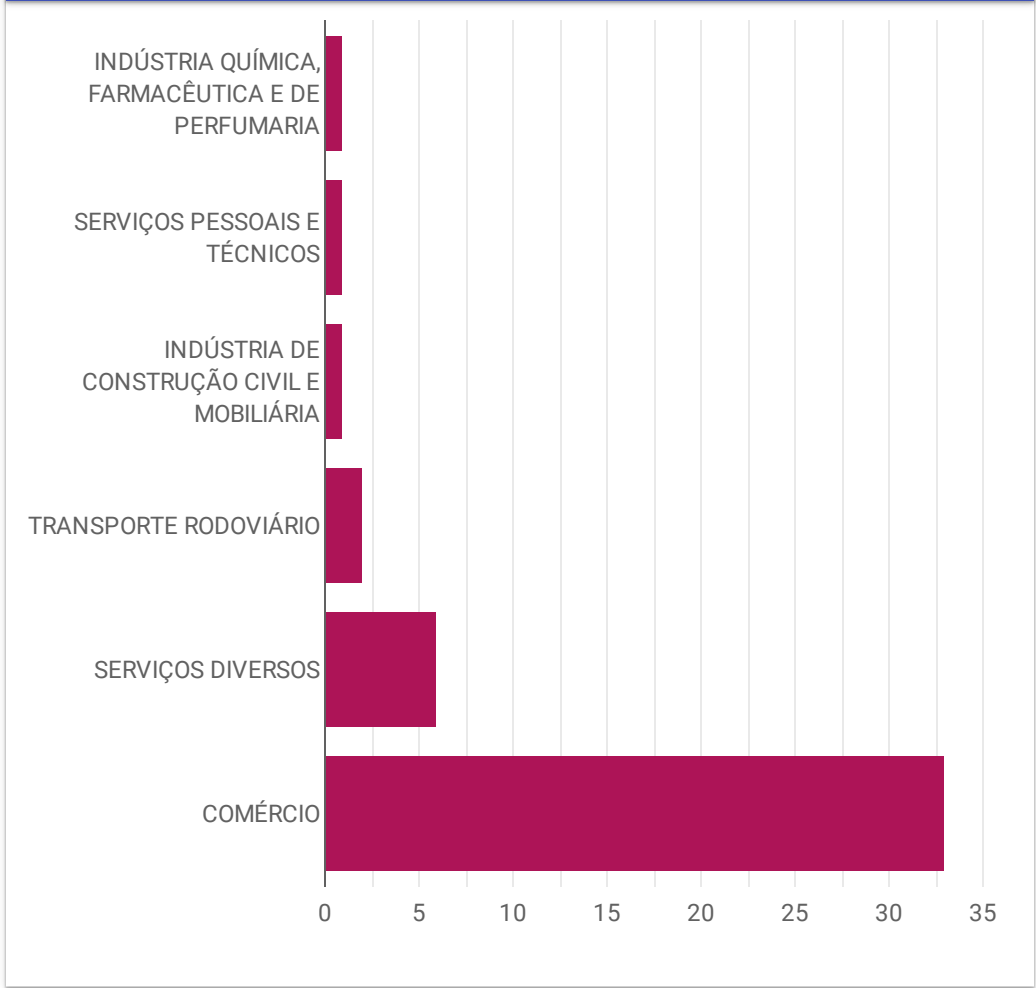
A decisão transitou em julgado em 29/05/2026.

O **Dissídio Coletivo** tem previsão no §2º do art. 114 da CF. É a medida utilizada no caso de restar frustrada a negociação coletiva e/ou a solução arbitral.

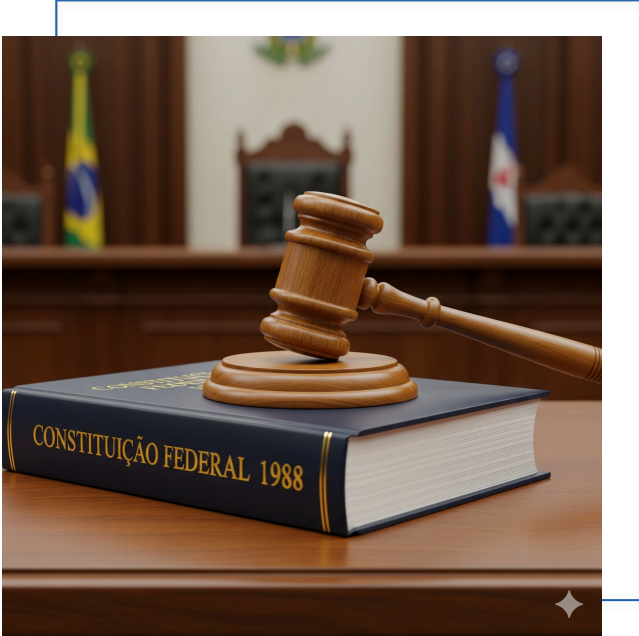
Não se trata de ação de conhecimento, mas sim de função típica da Justiça do Trabalho, como instância gerenciadora de conflitos de classe.

Autor		
1.	FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	4
2.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO	3
3.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ROSARIO DO SUL	2
4.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTENEGRO	2
5.	FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA	2
6.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARI	2
7.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL	2
8.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SARANDI	2
9.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAPERA.	2
10.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS URBANOS DE GRAVATAI-RS- SINDIGRAVATAI	1
11.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE	1
12.	SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL	1
13.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIVRAMENTO	1
Total geral		44

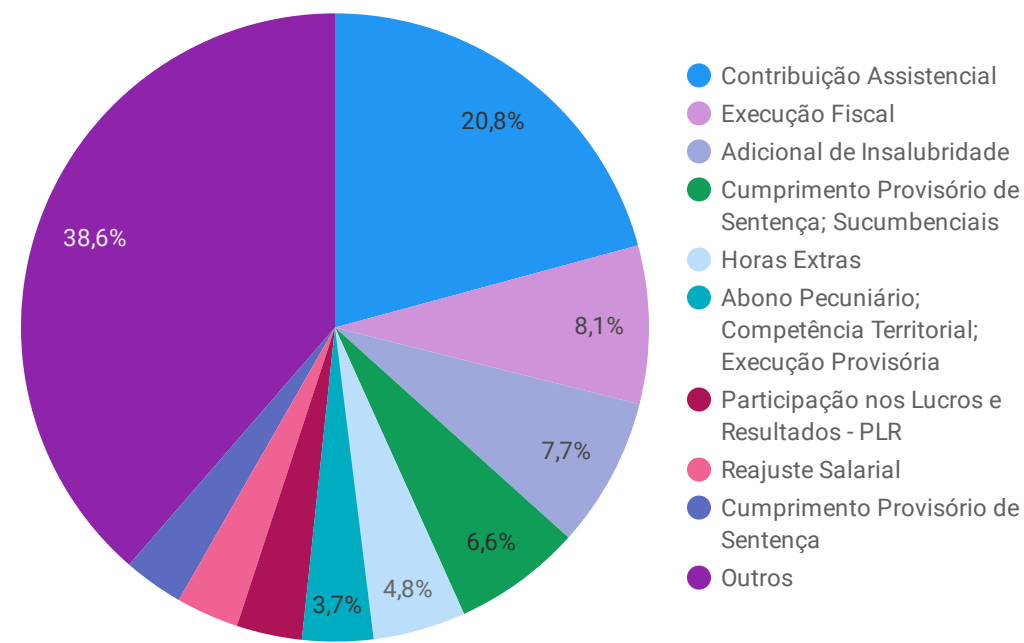
Em julho de 2026 foram ajuizados 44 Dissídios Coletivos envolvendo as seguintes atividades econômicas



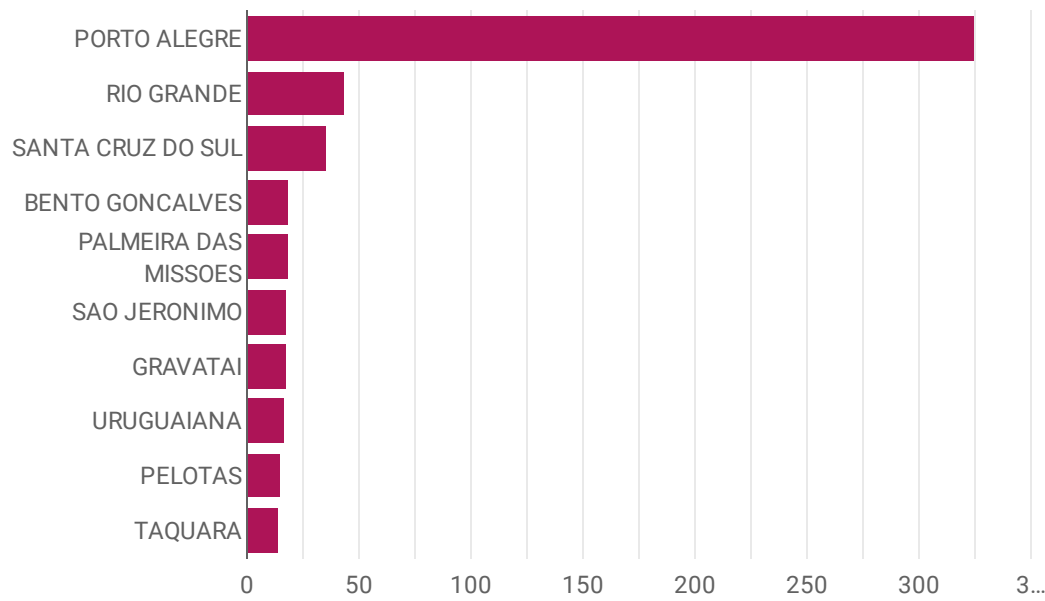
Ajuizamentos entre 01/08/2026 e 31/08/2026		
1.	Dissídio Coletivo	12
2.	Ação Civil Pública Cível	21
3.	Tutela Cautelar Antecedente	30
4.	Ação Civil Coletiva	54
5.	Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas	102
6.	Ação de Cumprimento	213
7.	Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	280
Total geral		712



Matéria

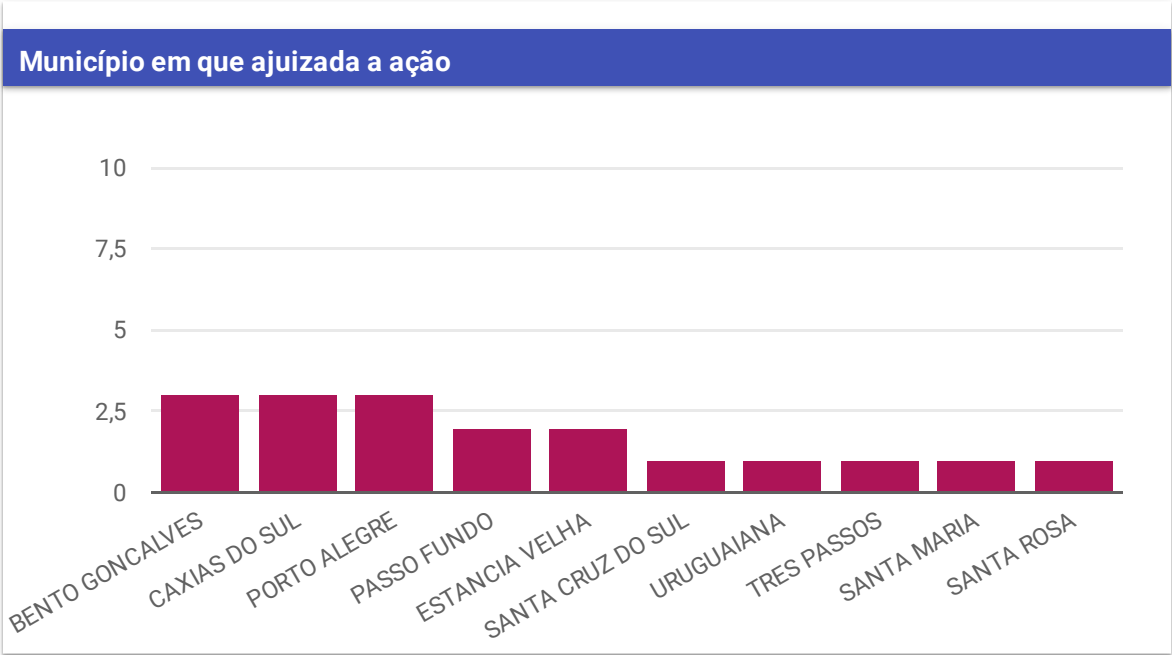


Município em que ajuizada a ação



Autor		
1.	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	14
2.	FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS IND QUIM E FARM DO RS	4
3.	JULIANO DA SILVA*	1
4.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES	1
5.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING E RADIO CHAMADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
Total geral		21

*Ação individual equivocadamente autuada como Ação Civil Pública



DESTAQUE

TRABALHO DE ADOLESCENTE EM ATIVIDADE INSALUBRE

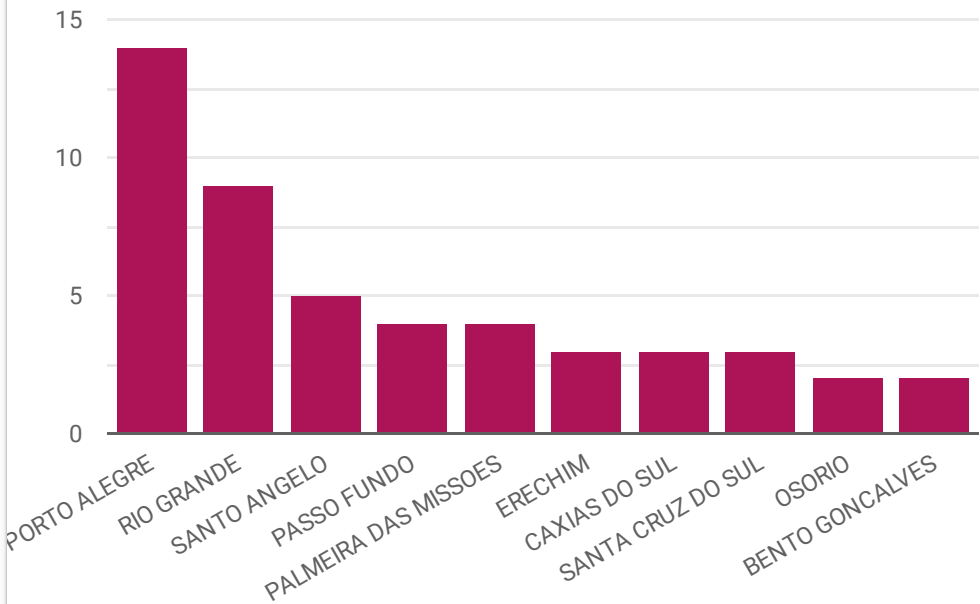
O Ministério Público do Trabalho ajuizou Ação Civil Pública contra BR TUNGSTENIO LTDA (0021269-15.2026.5.04.0401) alegando que a ré contratou adolescente, com 15 anos na época, para trabalhar exposto à ambiente insalubre e em atividade que se enquadra na Lista TIP (piores formas de trabalho infantil), conforme Decreto nº 6.481/2008.

Acrescenta que o adolescente realizava o desmanche de materiais de reciclagem, retirando alumínio, cobre, latas, além de queimar fios.

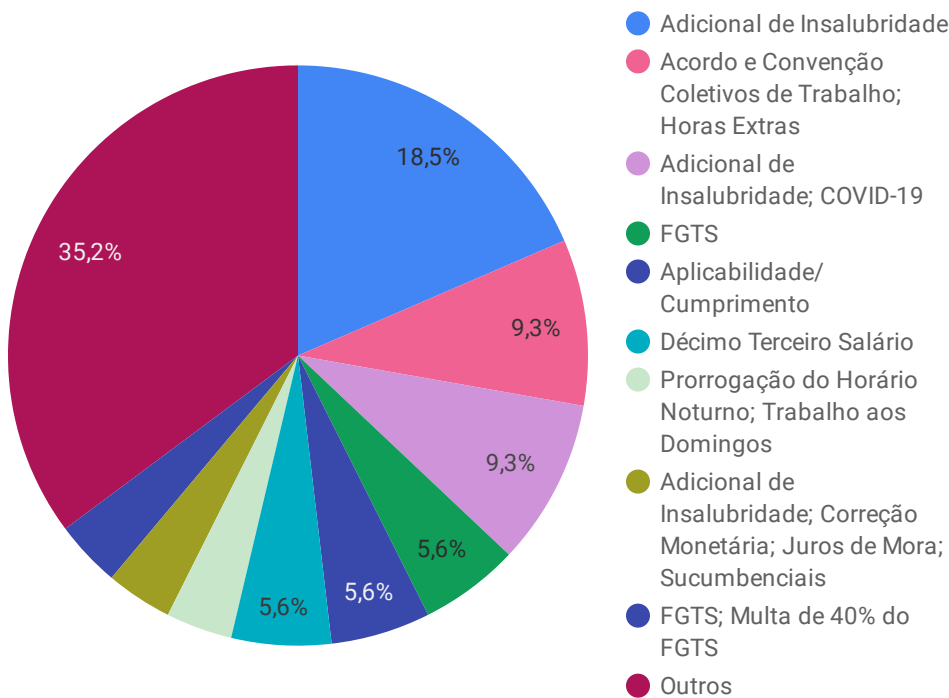
Postula, em sede de tutela provisória, a determinação para que a ré [a] se abstenha de admitir, contratar ou manter trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, impedindo qualquer forma de trabalho nessas condições, sob pena de multa; [b] se abstenha de admitir, contratar ou manter trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, penoso ou qualificado como uma das piores formas de trabalho infantil pela lista TIP (Decreto 6.481/2008), impedindo qualquer forma de prestação de serviço ou trabalho nessas condições, sob pena de multa.

No mérito, requer a confirmação da tutela de urgência e o pagamento de indenização por dano moral coletivo.

Município em que ajuizada a ação



Matéria



DESTAQUE

CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIO

O SIMERS ajuizou ACC contra o Grupo Hospitalar Conceição (0020979-12.2026.5.04.0009) alegando que o réu instituiu, de forma unilateral, o fluxo “Workflow GGP1300 – Declaração de não acumulação de auxílio alimentação”, por meio do qual passou a exigir que todos os médicos empregados declarem expressamente acerca da existência de outro cargo, emprego ou função pública.

O autor refere que nos casos em que o profissional declara manter duplicidade lícita de vínculos e perceba verba de natureza alimentar (bônus alimentação) no outro órgão ou ente público, o réu impõe a obrigatoriedade de opção por apenas um benefício alimentar, sob expressa cominação de que a omissão ou a recusa ensejará a suspensão do benefício no âmbito do GHC, abertura de procedimento administrativo disciplinar e responsabilização financeira com exigência de devolução retroativa de valores.

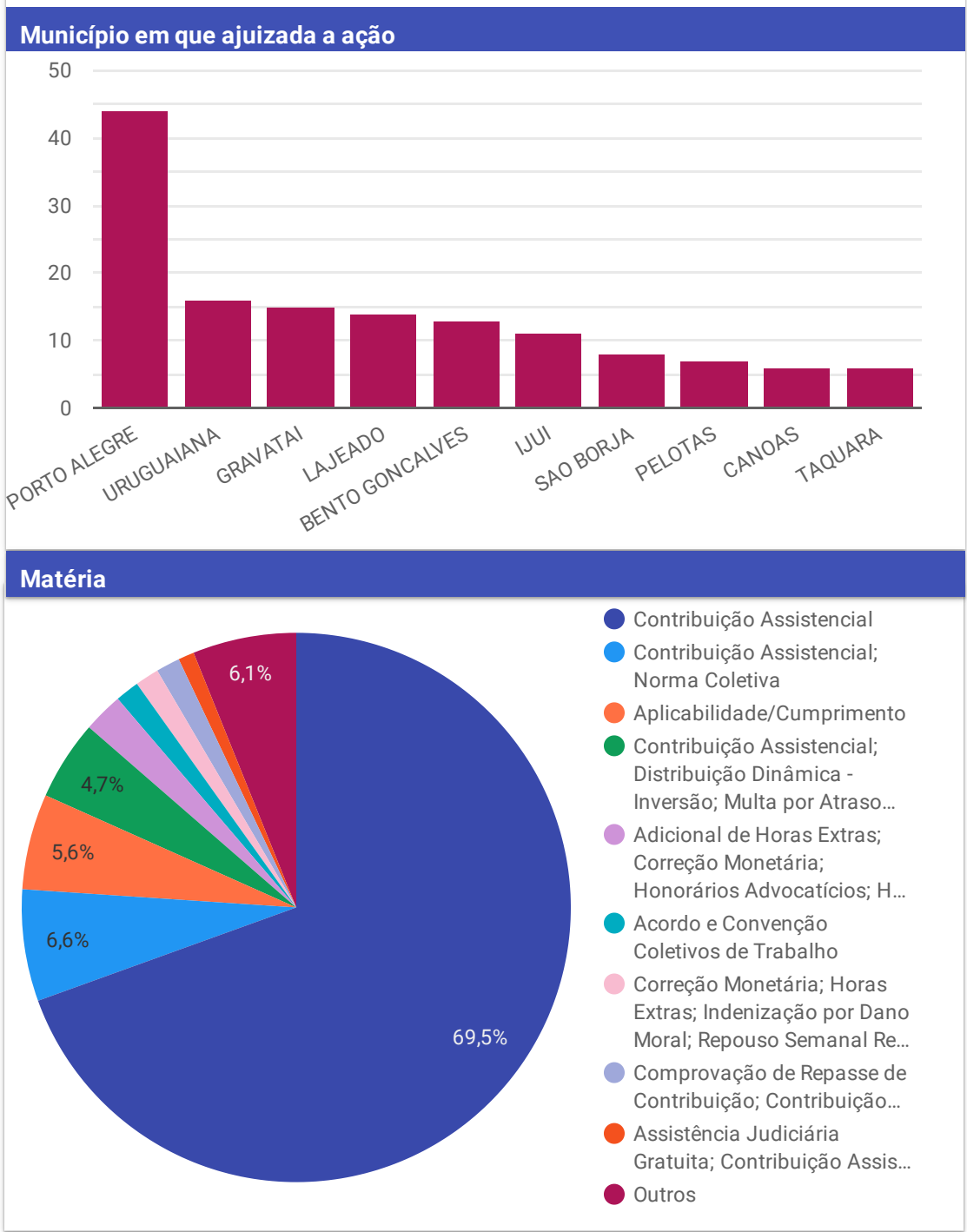
Salaria que parcela expressiva da categoria médica vinculada ao GHC mantém, de forma permitida constitucionalmente, vínculo com outros entes públicos (como o Município de Porto Alegre e o Estado do Rio Grande do Sul). Salaria que os vínculos são distintos e as obrigações autônomas, não cabendo ao réu interferir na execução orçamentária do Município e do Estado, impondo renúncia a direitos regulamente instituídos.

Postula a declaração do direito de todos os médicos empregados do GHC à percepção integral e cumulada do auxílio-alimentação devido, independentemente do recebimento do benefício em razão de vínculo mantido com outro ente público.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Agosto/2026

Polo ativo		
1.	SINDICATO NACIONAL DE COMISSARIAS DE DESPACHOS, AGENTES TRANSITARIOS E INTERMED. DE CARGA, LOGISTICA E FRETES EM COMERCIO INTERNAC. - SINDICOMIS	116
2.	SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE	15
3.	SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI	12
4.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXIAS DO SUL	12
5.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI	11
6.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA	9
7.	SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS	8
8.	FED TRABAL EMPR ASSEIO CONSER LIMP URBA AMBIEN A VERDES, ZELADORIA,SERV TERCEIRIZADOS NO RGS	8
9.	SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S	4
10.	SINDICATO VIGILANTES TRAB EMPR SEG TRANSP VAL ORGANICAS	3
11.	SIND TRAB IND QUIM POA CAN EST SAPSUL SLEO CACH ALV GBA	3
12.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP. DE ASSEIO, CONSERV, ZELADORIA, RECICL DE LIXO, LIMPEZA URB, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES E EMP. DE SER TERCEIRIZ.	3
13.	FEDERACAO EMPREGADOS COM HOT RESTAUR BAR SIMILAR EST RS; SIND DOS EMPREG EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE R GRANDE	2
14.	MATEUS MARTINS GODINHO*	1
15.	ADRIANO ALQUATI MERTENS*	1
16.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS SAUDE PELOTAS	1
17.	SINDICATO DOS TRABALH EM ADMINISTRACAO ESCOLAR NO RS	1
18.	SINDICATO DOS TRAB NA IND DE CALCADOS E DO VEST DE FARR	1
19.	ROBERTO NUNES*	1
20.	SINDICATO EMPREGADOS EM EMPR SEG E VIG DE SAO LEOPOLDO	1
Total geral		213



*Ações individuais, equivocadamente autuadas como Ação de Cumprimento

DESTAQUE

EXECUÇÃO DE ACORDO

A ACC com maior número de CSAC ajuizados foi a de nº 0821200-92.1990.5.04.0018, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul – SINDIPREV contra a UNIÃO FEDERAL.

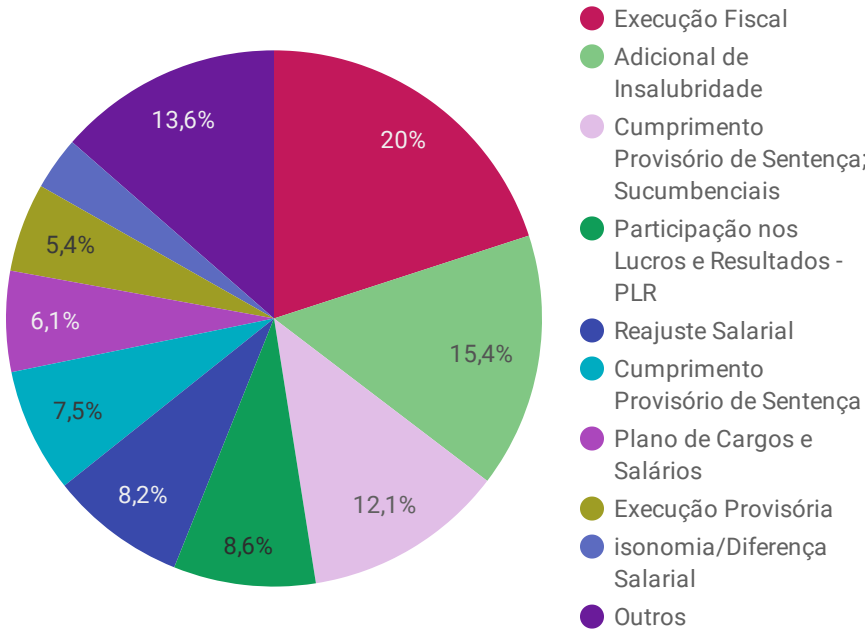
Conforme consta da certidão emitida em 29/01/2018, a ação foi ajuizada em 03/12/1990 e julgada parcialmente procedente para “condenar o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS a reposicionar os substituídos, empregados celetistas, em até mais doze referências e pagar-lhes as diferenças salariais decorrentes, assegurando àqueles servidores que tenham atingido ou se encontrem na referência final um aumento de 5% (cinco por cento) do salário base de sua categoria, para cada referência não atingida, com efeitos retroativos a 13.03.1985. [...] O acórdão proferido pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou provimento a ambos os recursos. A sentença foi mantida em reexame necessário, por maioria, vencida a Juíza Relatora. [...] A decisão transitou em julgado em 25 de setembro de 2012. Na fase de liquidação, nos termos da decisão às fls. 4687 a 4687v., em resumo, não foram admitidas execuções individuais patrocinadas por casa um dos trabalhadores. A sentença de liquidação à fl. 4693 e retificação à fl. 4694 acolhem os cálculos de liquidação apresentados pela UNIÃO, que reconhece valores apenas aos substituídos constantes às fls. 924 a 4133, 4225 a 4281, 4491 a 4517 e CD de mídia digital acostada na contracapa do 21º volume dos autos principais. Tais cálculos abarcam parcelas de dez/85 a out/90 e para alguns substituídos foram apuradas parcelas de dez/85 a out/90. [...]”

Posteriormente, em 17/06/2019, as partes celebraram acordo, o qual foi homologado pelo Juízo em 01/07/2019. Sobreveio despacho (18/05/2026) observando que a execução do acordo abrange apenas os substituídos que constam da listagem apresentada, desde que comprovado o vínculo de emprego com a União em março de 1985. Quanto aos servidores não relacionados na listagem original, consta do acordo: “Quanto aos substituídos que não estão na relação de fls. 4492/4517, vol. 21, serão apresentadas novas listagens, nas quais discriminados em dois grupos os valores devidos/acordados para cada trabalhador, conforme o caso: um, para ser providenciada a expedição dos precatórios; outro, para ser expedida Requisição de Pequeno valor”. Nesse contexto, os CSAC ajuizados se referem aos substituídos que não constaram da listagem original, mas foram abrangidos pelo acordo.

As 5 ACC com maior número de Cumprimento de Sentença ajuizados:

1.	0821200-92.1990.5.04.0018	82
2.	0020589-69.2017.5.04.0005	26
3.	0020198-83.2025.5.04.0733	23
4.	0021272-43.2016.5.04.0005	20
5.	0000058-26.2010.5.04.0451	16
Total geral		280

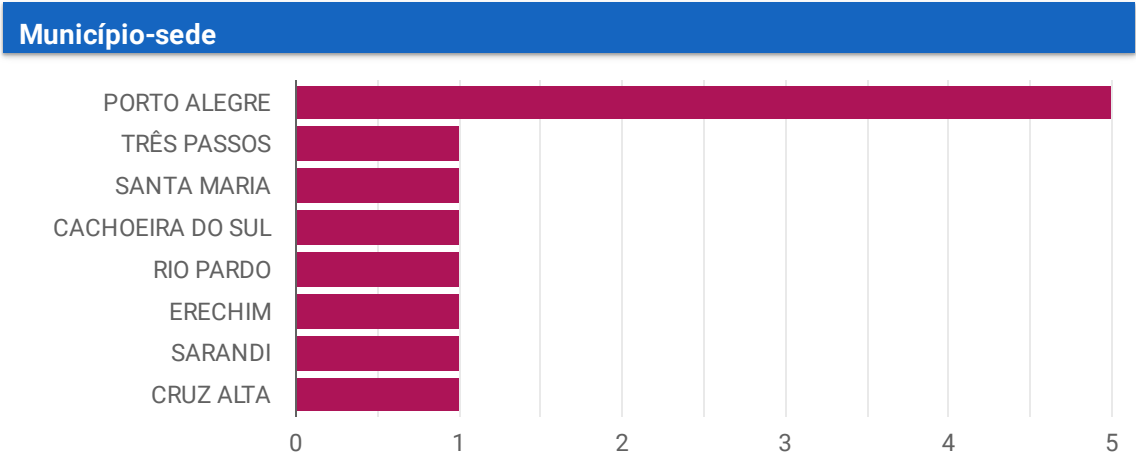
Matéria



Em Agosto/2026 foram ajuizados 12 Dissídios Coletivos	
1.	0026213-02.2026.5.04.0000
2.	0026437-37.2026.5.04.0000
3.	0026494-55.2026.5.04.0000
4.	0026400-10.2026.5.04.0000
5.	0026495-40.2026.5.04.0000
6.	0026545-66.2026.5.04.0000
7.	0026436-52.2026.5.04.0000
8.	0026929-29.2026.5.04.0000
9.	0026653-95.2026.5.04.0000
10.	0026402-77.2026.5.04.0000
11.	0026215-69.2026.5.04.0000
12.	0026483-26.2026.5.04.0000

Neste **10º informativo**, os dados foram extraídos por relatório do SaoPje com os seguintes parâmetros: classe, data de distribuição, autor, réu, município sede, órgão julgador e matéria. Ainda, no caso dos Cumprimentos de Sentença de Ação Coletiva (CSAC), foram analisadas as petições iniciais para verificação do número da ação coletiva de origem.

Autor		
1.	FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	3
2.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES PASSOS	1
3.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO PARDO	1
4.	SIND DOS TRAB NO COM HOT REST BARES E SIMILARES REF COLET AG DE TURISMO COND TURISMO E HOSP SANTA MARIA -RS	1
5.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS	1
6.	SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON	1
7.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ERECHIM	1
8.	SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL	1
9.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SARANDI	1
10.	SINDICATO DOS EMPR EM EST DE SERV DE SAUDE DE CRUZ ALTA	1
Total geral		12



Foram analisados 37 processos, entre Ações Cíveis Coletivas, Ações Cíveis Públicas e Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva, e **selecionados oito**, considerados mais interessantes e relevantes, para figurarem como destaque desta edição. As imagens dessa edição foram geradas por IA.